

CNPJ: 23.718.356/0001-60 GABINETE DO PREFEITO

Oficio nº 96/2013
Excelentíssimo Senhor,

Ararendá, 01 de julho de 2013.

Presidente da Câmara Municipal de Ararendá/Ce.

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa, as Leis abaixo devidamente aprovadas, sancionadas e promulgadas a saber:

- a) Lei n° 264/2013 de 01 de julho de 2013– Dispõe sobre criação de cargos de pessoal efetivo do município de Ararendá e dá outras providências.
- b) Lei nº 265/2013 de 01 de julho de 2013-Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) e indica outras providências.

Sem mais para o momento renovo votos de respeito e

admiração.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Ararendá-Ce.

Aristeu Alves Eduardo Prefeito Municipal de Ararendá

PROTOGOLO

ESTADO DO CEARÁ

CÂNSEA MUNICIPAL DE ARARENDO

Recebi hoje o documento e protocolei

sob o número / 22 /20 / 3

Ararendá-CE, 04 / 07 / 20/3



GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 265/2013,

de 01 de julho de 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) e indica outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ -

CE, Aristeu Alves Eduardo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Ararendá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1°- Fica criado através desta Lei o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Ararendá, doravante denominado CMDS, o qual será regulamentado e regido por Regimento Interno devidamente elaborado e aprovado pelos conselheiros, obedecendo ao disposto nesta Lei.

Art.2°- O CMDS será composto de no mínimo 11 e máximo 21 membros, com direito a voz e voto, sendo 70% de seus membros da sociedade civil organizada local e até 30% de representantes dos poderes públicos municipais.

Art.3°- O CMDS, órgão de natureza consultiva, deliberativa e de funcionamento permanente, tem como objetivo analisar, priorizar e aprovar investimentos públicos de natureza comunitária provenientes de recursos governamentais (Federal, Estadual e Municipal) e de organismos internacionais, visando o desenvolvimento sustentável do Município e do seu povo, valendo-se para tanto das seguintes prerrogativas:

I – Acompanhar no âmbito do Município as ações de governo, de cunho social, em todos os seus níveis, fiscalizando a aplicação dos recursos, avaliando os resultados e, quando necessário sugerir modificações, bem como emitir parecer oficial aos órgãos repassadores de recursos.



GABINETE DO PREFEITO

II- Propor, quando identificado pelo CMDS a má aplicação, gerenciando inadequado ou gestão fraudulenta de recursos públicos repassados á pessoas jurídicas, sugerir a suspensão, remoção, replanejamento de qualquer beneficio adquirido com os recursos em tela para outras pessoas jurídicas, devidamente organizadas e que atendam as exigências da ação governamental que propiciou o acesso ao beneficio.

III – Sugerir ao Ministério Público a instauração de ação judicial cabível contra administradores ou responsáveis por pessoas juridicas contempladas com recursos públicos e que na aplicação destes configurou-se qualquer ilegalidade, no sentido de que sejam devidamente restituídos a origem os valores ou bens desviados de suas finalidades.

IV— Convocar administradores ou responsáveis por pessoas jurídicas beneficiadas com recursos públicos para prestar esclarecimentos sobre a aplicação, utilização e movimentação dos mesmos.

V – Analisar a aplicação e os objetivos finais dos recursos públicos obtidos por pessoas físicas junto a rede bancaria oficial, com encargos diferenciados, a serem utilizados na geração de emprego e renda.

Art.4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá, em 01 de Julho de 2013.

Aristeu Alves Eduardo

Prefeito Municipal

PROTOCOLO

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

Recebi hoje o documento e protocolei
sob o número

Ararendá-CE, Of 197, 12013

Responsavel pelo Protocolo